

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2017

## Altera a Resolução CONSEPE nº 51/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 126ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º - Alterar o art. 3º, inciso VII, da Resolução CONSEPE nº 51/2016, conforme disposto abaixo a seguir:

VII. Estrutura Curricular – O curso contará com 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, totalizando 14 (catorze) créditos e 3 (três) atividades obrigatórias. O estudante deverá cursar, ainda, um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, um crédito em estágio docência e atividades obrigatórias, conforme segue:

#### DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nome da disciplina	Créditos	C/H
Anatomia Vegetal Avançada	4T	60
Fisiologia Vegetal Avançada	4T	60
Metodologia de Pesquisa em Ciências Biológicas	2T	30
Taxonomia de Angiospermas Tropicais	4T	60

#### ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Nome da atividade
Pesquisa Orientada
Exame de Qualificação
Seminários
Estágio docência (1 crédito)

#### DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Água no Sistema Solo- Planta-Atmosfera	4T	60
Anatomia do Desenvolvimento Vegetal	2T/1P	60



Anatomia Foliar em Espécies de Mata Atlântica: Mecanismos de Defesa Estruturais	2T/1P	60
Botânica do Campo	1T/2P	75
Botânica Econômica	2T/1P	60
Característica dos Frutos Carnosos da Mata Atlântica	2T/1P	60
Ecologia e Manejo de Florestas Tropicais	4T	60
Estatística Aplicada à Botânica	4T	60
Estruturas Secretoras em Angiospermas	2T/1P	60
Fenologia Vegetal	2T/1P	60
Fisiologia do Estresse	4T	60
Fitorremediação	2T/1P	60
Fundamentos de Microscopia Eletrônica de Transmissão e Varredura	2T/1P	60
Metabolismo de Plantas em Ambiente Tropical Úmido	2T/1P	60
Métodos de Análises Aplicados ao Estudo de Contaminantes em Plantas	2T/1P	60
Tópicos Especiais I	2T	30
Tópicos Especiais II	4T	60

**Art. 2º** – Adequar o Art. 27 do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Botânica – Mestrado Acadêmico, Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 51/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27** – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Botânica as disciplinas, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação), Seminários, o Exame de Qualificação, e o estágio docência, os quais deverão constar do plano individual de estudos de cada aluno. Poderá haver o Regime de cotutela, cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas, conforme apresentado no Capítulo X da Resolução CONSU Nº 06/2013.

**Art. 3º** - Alterar o Art. 38, do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Botânica – Mestrado Acadêmico, Anexo único da Resolução CONSEPE nº 51/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** - Para conclusão do curso integrante do Programa de Pós-Graduação em Botânica, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 24 (vinte e quatro créditos), em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. aprovação no Exame de Qualificação;
- III. um crédito para estágio de docência;



- IV. aprovação no respectivo trabalho de conclusão do Curso.
- V. aprovação em Seminários.

§ 1º Poderão ser aproveitados como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;
- c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos considerados relevantes pela área de Biodiversidade na CAPES e pelo Colegiado do Programa, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador;
- d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional.

§ 2º O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido à coordenação do colegiado, contendo o parecer do orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 3º O número de créditos atribuídos a cada atividade será determinado pelo Colegiado, observando-se o disposto no Art. 37.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de junho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**

